

PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Tributos Federais

Leliana Rolim de Pontes Vieira
Consultora e Advogada



LEI 11.196/2005, ARTS. 71 a 75

- Lei concede prazo ampliado para o recolhimento de tributos federais
- Vigência a partir de 1º de janeiro de 2006
- Tributos:
 - IRRF
 - IOF
 - CPMF
 - RETENÇÕES NA FONTE – PJ ARTS. 30, 33 E 34
Lei 10.833-2003.
 - SIMPLES



IRRF

Na data da ocorrência do fato gerador, no caso de:

1. rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;

2. pagamentos a beneficiários não identificados



IRRF

Até o 3^o (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:

- 1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
- 2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
- 3. multa ou qualquer vantagem, de que trata o [art. 70 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#)



IRRF

- até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, no caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário; e
- até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

IRRF

- Quanto à alínea d do inciso I do caput do art. 70 (regra geral – demais casos) em relação aos fatos geradores ocorridos:
 - I - no mês de dezembro de 2006, os recolhimentos serão efetuados:
 - a) até o 3^o (terceiro) dia útil do decêndio subsequente, para os fatos geradores ocorridos no 1^o (primeiro) e 2^o (segundo) decêndios; e
 - b) até o último dia útil do 1^o (primeiro) decêndio do mês de janeiro de 2007, para os fatos geradores ocorridos no 3^o (terceiro) decêndio;

IRRF

- II - no mês de dezembro de 2007, os recolhimentos serão efetuados:
- a) até o 3o (terceiro) dia útil do 2o (segundo) decêndio, para os fatos geradores ocorridos no 1o (primeiro) decêndio; e
- b) até o último dia útil do 1o (primeiro) decêndio do mês de janeiro de 2008, para os fatos geradores ocorridos no 2o (segundo) e no 3o (terceiro) decêndio.



IOF

- a) até o 3^o (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro; e
- b) até o 3^o (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos.

IRRF – Art. 63 Lei 8981/95

Distribuição de prêmios em bens:

- O imposto de renda incidirá sobre o valor de mercado do bem, NA DATA DE DISTRIBUIÇÃO.



CPMF

- O pagamento ou a retenção e o recolhimento da Contribuição serão efetuados no mínimo 1 (uma) vez por decêndio.



IRRF SOBRE MULTAS E VANTAGENS CONTRATUAIS

Incidência prevista no art. 70 da Lei n.º 9.430/96:

- O imposto será retido na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem.



RETENÇÕES NA FONTE

TRIBUTOS RETIDOS EM PAGAMENTOS DE PJ A PJ

Arts. 30, 33 e 34 Lei n.º 10.833/2003

Os valores retidos na quinzena deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

SIMPLES

- O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte inscritas no Simples será feito de forma centralizada até o 20^o (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

